



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78 255 - SORRISO - MATO GROSSO

LEI Nº 156/90.

DATA : 24 DE SETEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: CRIA AS SECRETARIA MUNICIPAIS DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO ; OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS ; EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS ; SAÚDE E AÇÃO SOCIAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

O SR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO(MT).., FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1 - Ficam criadas as Secretarias Municipais de Economia e Planejamento ; Obras, Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Desportos ; Saúde e Ação Social e Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2 - À cada Secretaria incumbe :

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO.

Coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos vários órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, coordenar a elaboração e execução do Orçamento Programa e de outros Orçamentos e investimentos do Município ; promover a elaboração e coordenar a execução de planos municipais de desenvolvimentos ; coordenar a realização das atividades que dizem respeito à organização e reorganização dos serviços municipais, a racionalização dos métodos de trabalho, a estatística e a documentação técnica do Município ; realizar ou supervisionar estudos Sócio-Econômicos e Projetos especiais de interesse do Município ; supervisionar o Cadastro Geral do Município, mantendo um sistema atualizado de informação para o desenvolvimento urbano local, Organizar a Receita e processar a despesa do Município ; lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos; guarda e movimentação dos dinheiros e valores do Município ; promover a cobrança da Dívida Ativa regularmente escrita ; contabilizar toda a

.../...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78 255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...
receita e despesa do Município assim como também a contabilização do Patrimônio ; fornecimento dos dados indispensáveis para elaboração e exercer o controle de sua execução ; licenciamento para localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades econômicas .

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Executar os serviços de construção e conservação de estradas, ruas e calçadas, cordões, pontes e bueiros, construção de prédio destinados ao serviço público ; exame de plantas de construções de prédios, aprovação, rejeição e respectiva fiscalização; limpeza e manutenção da cidade, dos logradouros e monumentos públicos; manutenção dos cemitérios; manutenção de redes de energia elétrica, quando do Município; guarda e manutenção do Parque Rodoviário Municipal ; realização de outros serviços públicos explorados pelo Município, e fiscalização sobre os concedidos a terceiros.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

Responsabilidade pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relativas ao ensino fundamental ; a manutenção de bibliotecas e museus atividades correlatas à cultura e recreação ; promoção e cursos de aperfeiçoamento dirigidos ao professorado Municipal , melhora quantitativa e qualitativa do ensino Fundamental, planejamento, estruturação e difusão do esporte amador a nível educativo, recreativo e competitivo.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Manter cadastro atualizado da procura e oferta de empregos no Município e encaminhamento os interessados ; cadastrar e selecionar interessados na aquisição de residências em núcleos habitacionais; conveniar com Órgãos Federais e Estaduais que forneçam alimentos básicos e remédios, para a população de baixa renda e estudantes; encaminhar doentes e

.../...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...
necessitados à hospitais e instituições congêneres; organização de campanhas de auxílio aos carentes e menores do Município, promoção de cursos de aperfeiçoamento em convênio com outras entidades; auxílio às entidades estabelecidas no Município que possuem atividades correlatas, manter a rede Primária de serviço da Saúde.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Estimular as atividades agropecuárias na área de abrangência do Município, promovendo a defesa do Meio Ambiente, preservando os recursos naturais renováveis, de conformidade com as Leis em vigor. Sendo que a Política de Desenvolvimento Rural do Município, será planejada e executada com participação efetiva do Setor de Produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, levando em conta especialmente a assistência técnica e extensão rural, pesquisa agropecuária, associativismo, eletrificação rural e irrigação, habitação para trabalhadores rurais e outros instrumentos.

Art. 3 - Fica também definida por força desta Lei, as competências da Chefia de Gabinete, que são as seguintes :

Preparação, datilografia e recebimento da correspondência Oficial e particular do Prefeito, bem como a coordenação das atividades da Prefeitura com os munícipes, proceder o Registro Oficial e a publicação dos atos da Prefeitura, promover o intercâmbio entre Prefeitura, as entidades e Associações de Classe do Município, o registro e controle das audiências públicas, funções sociais e de cerimonial, informação sobre o noticiário de interesse da Prefeitura, representar em solenidades a atos oficiais, o planejamento, e a organização Municipal mediante orientação normativa, estabelecer o fluxo permanente de informações entre os diversos Órgãos, objetivando facilitar os processos decisórios, assessorar e estruturar os Projetos que permitem melhorar a funcionalidade da Prefeitura, assinar com o Prefeito os Atos Administrativos, correspondências, bem como visar os processos que tramitarem na Prefeitura, coordenar e acompa -

.../...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78 255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...
nhar as atividades legislativas de interesse da Prefeitura.

Art. 4 - Cada Secretaria é composta de Departamentos ou divisões, aproveitadas segundo o Organograma existente, cujo funcionamento será regulado através de Decreto.

Art. 5 - São criados cargos de Secretários Municipais, Símbolo CC - 1 à CC - 5.

Art. 6 - A posição de confiança criada pelo artigo anterior será provida sob a forma de "Cargo em Comissão" ou "Função Gratificada" a critério da Administração Municipal, sempre que o candidato escolhido for servidor do Município ou do Estado posto à disposição do Município e será promovido exclusivamente sob forma "Cargo em Comissão" quando o candidato escolhido não for servidor do Município ou do Estado posto à disposição do Município.

Art. 7 - Fica extinta a Secretaria Geral é excluído do quadro de Pessoal o Cargo de Secretário Geral, Símbolo CC - 1 à CC - 5.

Art. 8 - O Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto, regulamentará o funcionamento das Secretarias criadas por esta Lei.

Art. 9 - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, será aberto no Orçamento programa de 1.991 as correspondentes Dotações Orçamentárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de Primeiro de Janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT) ..

EM 24 DE SETEMBRO DE 1.990.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nereu Bresolin
Chefe Gabinete

SANCCIONADO EM 24/09/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/90

DATA: 24 DE SETEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: CRIA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO; OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS; SAÚDE E AÇÃO SOCIAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EUGÊNIO ERNESTO DESTRI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - Ficam criadas as Secretarias Municipais de Economia e Planejamento; Obras, Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Desportos; Saúde e Ação Social e Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2 - À cada Secretaria incumbe:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO.

Coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos vários órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, coordenar a elaboração e execução do Orçamento Programa e de outros orçamentos e investimentos do Município; promover a elaboração e coordenar a execução de planos Municipais de desenvolvimento; coordenar a realização das atividades que dizem respeito à organização e reorganização dos serviços Municipais, a racionalização dos métodos de trabalho, a estatística e a documentação técnica do Município; realizar ou supervisionar estudos Sócio-Econômicos e Projetos especiais de interesse do Município; supervisionar o Cadastro Geral do Município, mantendo um sistema atualizado de informação para o desenvolvimento urbano local, Orçar a Receita e processar a despesa do Município; lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos; guarda e movimentação



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 • Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

.../...

dos dinheiros e valores do Município; promover a cobrança da Dívida Ativa regularmente escrita; contabilizar toda a receita e despesa do Município assim como também a contabilização do Patrimônio; fornecimento dos dados indispensáveis para elaboração dos Orçamentos e exercer o controle de sua execução; licenciamento para localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades econômicas.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Executar os serviços de construção e conservação de estradas, ruas e calçadas, cordões, pontes e bueiros, construção de prédios destinados ao serviço público; exame de plantas de construções de prédios, aprovação, rejeição e respectiva fiscalização; limpeza e manutenção da cidade, dos logradouros e monumentos públicos; manutenção dos cemitérios; manutenção de redes de energia elétrica, quando do Município; guarda e manutenção do Parque Rodoviário Municipal; realização de outros serviços públicos explorados pelo Município, e fiscalização sobre os concedidos a terceiros.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

Responsabilidade pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relativas ao ensino fundamental; a manutenção de bibliotecas e museus atividades correlatas à cultura e recreação; promoção de cursos de aperfeiçoamento dirigidos ao professorado Municipal, melhora quantitativa e qualitativa do ensino fundamental, planejamento, estruturação e difusão do esporte amador a nível educativo, recreativo e competitivo.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

Manter cadastro atualizado da procura e oferta de empregos no Município e encaminhando os interessados; cadastrar e selecionar interessados na aquisição de residências em núcleos habitacionais; conveniar com Órgãos Federais e Estaduais que forneçam

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

.../...

alimentos básicos e remédios, para a população de baixa renda e estudantes; encaminhar doentes e necessitados à hospitais e instituições congêneres; organização de campanhas de auxílio aos carentes e menores do Município, promoção de cursos de aperfeiçoamento em convênio com outras entidades; auxílio às entidades estabelecidas no Município que possuem atividades correlatas, manter a rede Primária de serviço da Saúde.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Estimular as atividades agropecuárias na área de abrangência do Município, promovendo a defesa do Meio Ambiente, preservando os recursos naturais renováveis, de conformidade com as Leis em vigor. Sendo que a Política de Desenvolvimento Rural do Município será planejada e executada com participação efetiva do Setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, levando em conta especialmente a assistência técnica e extensão rural, pesquisa agropecuária, associativismo, eletrificação rural e irrigação; habitação para trabalhadores rurais e outros instrumentos.

Art. 3 - Fica também definida por força desta Lei, as competências da Chefia de Gabinete, que são as seguintes:

Preparação, datilografia e recebimento da correspondência Oficial e particular do Prefeito, bem como a coordenação das atividades da Prefeitura com os municípios, proceder o Registro Oficial e a publicação dos atos da Prefeitura, promover o intercâmbio entre a Prefeitura, as entidades e Associações de Classe do Município, o registro e controle das audiências públicas, funções sociais e de cerimonial, informação sobre o noticiário de interesse da Prefeitura, representar em solenidades a atos oficiais, o planejamento, e a organização Municipal mediante orientação normativa, estabelecer o Fluxo Permanente de informações entre os diversos Órgãos, objetivando facilitar os processos decisórios, assessorar e estruturar os

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

.../...

Projetos que permitem melhorar a funcionabilidade da Prefeitura, assinar com o Prefeito os Atos Administrativos, correspondências, bem como vistar os Processos que tramitarem na Prefeitura, coordenar e acompanhar as atividades Legislativas de interesse da Prefeitura.

Art. 4 - Cada Secretaria é composta de Departamentos ou divisões, aproveitadas segundo o Organograma existente, cujo funcionamento será regulado através de Decreto.

Art. 5 - São criados cargos de Secretários Municipais, Símbolo CC - 1 à CC- 5.

Art. 6 - A posição de confiança criada pelo artigo anterior será provida sob a forma de "Cargo em Comissão" ou "Função Gratificada" a critério da Administração Municipal, sempre que o candidato escolhido for servidor do Município ou do Estado posto à disposição do Município e será promovido exclusivamente sob forma de "Cargo em Comissão" quando o candidato escolhido não for servidor do Município ou do Estado posto à disposição do Município.

Art. 7 - Fica extinta a Secretaria Geral é excluído do quadro de Pessoal o Cargo de Secretário Geral, símbolo CC-1 à CC- 5.

Art. 8 - O Prefeito Municipal no prazo de 90 (Noven^{ta}) dias, através de Decreto, regulamentará o funcionamento das secretarias criadas por esta Lei.

Art. 9 - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, será aberto no Orçamento programa de 1.991 as correspondentes Dotações Orçamentárias.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 • Fone 544-1330 • Cx. Postal 01 • Cep 78890
Sorriso — Mato Grosso

Art. 10 -- Esta Lei entrará em vigor na data de
Primeiro de Janeiro de 1.991, revogadas às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO(MT) EM 24 DE SETEMBRO
DE 1.991.



Eugenio Ernesto Destri
— Presidente —



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

PROJETO LEI Nº : 019/90 .

DATA : 21 de AGOSTO de 1.990.

SÚMULA : CRIA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO; OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS; SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI;

Art. 1 - Ficam criadas as Secretarias Municipais de Economia e Planejamento; Obras, Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Desportos; Saúde e Ação Social e Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2 - À cada Secretaria incumbe :

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO;

Coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos vários órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, coordenar a elaboração e execução do Orçamento Programa e de outros orçamentos e investimentos do Município; promover a elaboração e coordenar a execução de planos Municipais de desenvolvimento; coordenar a realização das atividades que dizem respeito à organização e reorganização dos serviços municipais, a racionalização dos métodos de trabalho, a estatística e a documentação técnica do Município; realizar ou supervisionar estudos Sócio-Econômicos e Projetos especiais de interesse do Município; supervisionar o Cadastro Geral do Município, mantendo um sistema atualizado de informação para o desenvolvimento urbano local, Orçar a Receita e processar a despesa do Município; lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos; guarda e movimentação dos dinheiros e

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

14.09.90
SECRETÁRIO

Lido na Sessão

DE 10.09.90
SECRETÁRIO

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

21.09.90
SECRETÁRIO

APROVADO

EM REDAÇÃO FINAL

21.09.90
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78 255 - SORRISO - MATO GROSSO

valores do Município; promover a cobrança da Dívida Ativa regularmente escrita; contabilizar toda a receita e despesa do Município assim como também a contabilização do Patrimônio; fornecimento dos dados indispensáveis para elaboração dos Orçamentos e exercer o controle de sua execução; licenciamento para localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades econômicas.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E

SERVIÇOS URBANOS.

Executar os serviços de construção e conservação de estradas, ruas e calçadas, cordões, pontes e bueiros, construção de prédios destinados ao serviço público; exame de plantas de construções de prédios, aprovação, rejeição e respectiva fiscalização; limpeza e manutenção da cidade, dos logradouros e monumentos públicos; manutenção dos cemitérios; manutenção de redes de energia elétrica, quando do Município; guarda e manutenção do Parque Rodoviário Municipal; realização de outros serviços públicos explorados pelo Município, e fiscalização sobre os concedidos a terceiros.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUL-

TURA E DESPORTOS.

Responsabilidade pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relativas ao ensino fundamental; a manutenção de bibliotecas e museus atividades correlatas à cultura e recreação; promoção de cursos de aperfeiçoamento dirigidos ao professorado municipal, melhora quantitativa e qualitativa do ensino fundamental, planejamento, estruturação e difusão do esporte amador a nível educativo, recreativo e competitivo.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO

SOCIAL.

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78 255 - SORRISO - MATO GROSSO

Manter cadastro atualizado da procura e oferta de empregos no Município e encaminhando os interessados; cadastrar e selecionar interessados na aquisição de residências em núcleos habitacionais; conveniar com Órgãos Federais e Estaduais que forneçam alimentos básicos e remédios, para a população de baixa renda e estudantes; encaminhar doentes e necessitados à hospitais e instituições congêneres; organização de campanhas de auxílio aos carentes e menores do Município, promoção de cursos de aperfeiçoamento em convênio com outras entidades; auxílio às entidades estabelecidas no Município que possuem atividades correlatas, manter a rede Primária de serviço da Saúde.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE.

Estimular as atividades agropecuárias na área de abrangência do Município, promovendo a defesa do Meio Ambiente, preservando os recursos naturais renováveis, de conformidade com as Leis em vigor. Sendo que a Política de Desenvolvimento Rural do Município será planejada e executada com participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, levando em conta especialmente a assistência técnica e extensão rural, pesquisa agropecuária, associativismo, eletrificação rural e irrigação, habitação para trabalhadores rurais e p outros instrumentos.

Art. 3 - Fica também definida por força desta Lei, as competências da Chefia de Gabinete, que são as seguintes :

Preparação, datilografia e recebimento da correspondência Oficial e particular do Prefeito, bem como a coordenação das atividades da Prefeitura com os munícipes, proceder o Registro Oficial e a publicação dos atos da Prefeitura, promover o intercâmbio entre a Prefeitura, as entidades e Associações de Classe do Município, o registro e controle das audiências públicas, funções sociais e de cerimonial, informa

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

ção sobre o noticiário de interesse da Prefeitura, representar em solenidades e atos oficiais, o planejamento e a organização municipal mediante orientação normativa, estabelecer o Fluxo Permanente de informações entre os diversos Órgãos, objetivando facilitar os processos decisórios, assessorar e estruturar os Projetos que permitem melhorar a funcionabilidade da Prefeitura, assinar com o Prefeito os Atos Administrativos, correspondências, bem como vistar os Processos que tramitarem na Prefeitura, coordenar e acompanhar as atividades Legislativas de interesse da Prefeitura.

Art. 4 - Cada Secretaria é composta de Departamentos ou divisões, aproveitadas segundo o Organograma existente, cujo funcionamento será regulado através de Decreto.

Art. 5 - São criados cargos de Secretários Municipais, Símbolo CC - 1 à CC - 5.

Art. 6 - A posição de confiança criada pelo artigo anterior será provida sob a forma de "Cargo em Comissão" ou "Função Gratificada" a critério da Administração Municipal, sempre que o candidato escolhido for servidor do Município ou do Estado posto à disposição do Município e será promovido exclusivamente sob forma de "Cargo em Comissão" quando o candidato escolhido não for servidor do Município ou do Estado posto à disposição do Município.

Art. 7 - Fica extinta a Secretaria Geral é excluído do quadro de pessoal o Cargo de Secretário Geral, Símbolo CC - 1 à CC- 5.

Art. 8 - O Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto, regulamentará o funcionamento das secretarias criadas por esta Lei.

Art. 9 - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, será aberto no Orçamento programa de

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

1.991 as correspondentes Dotações Orçamentárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de Primeiro de Janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO, EM 21 DE AGOSTO DE 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

.....
José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso

PROJETO DE LEI Nº 19/90

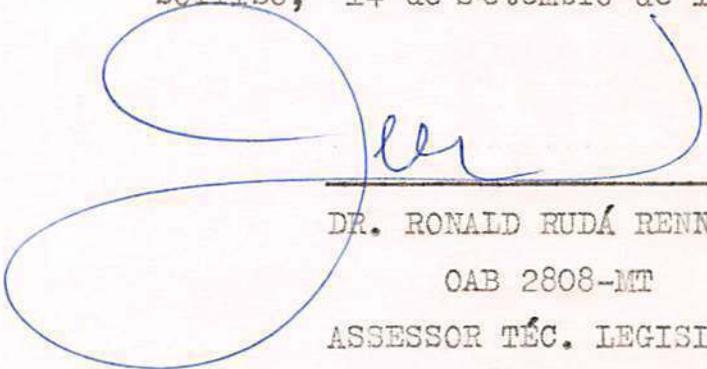
" CRIA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ECONOMIA E PLANEJA -
MENTO; OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; EDUCAÇÃO, CUL-
TURA E DESPORTOS; SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

1 - O Prefeito Municipal de Sorriso, através da /-
mensagem de nº 19/90, propõe a este Poder Legislativo, a cria-/
ção de Secretarias Municipais, para atender as diversas necessi-
dades do município.

2 - O pedido em tela, atende aos requisitos legais /
impostos pela Lei Orgânica Municipal, e assim sendo, somos favo-
ráveis ao encaminhamento do Presente Projeto, à apreciação dos
Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sorriso, 14 de setembro de 1.990



DR. RONALD RUDÁ RENNER

OAB 2808-MT

ASSESSOR TÉCN. LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR : - DOMINGOS PERES DE SOUZA

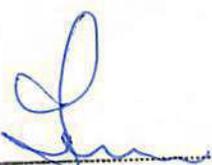
ASSUNTO : - PROJETO DE LEI Nº 019/90.

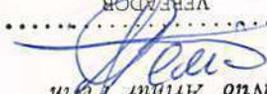
RELATÓRIO: - O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de Sorriso, entra em Plenário com o Projeto de Lei nº 019/90, na eminência de seu reconhecimento Legal pelo Legislativo.

SÚMULA : - CRIA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO; OBRAS E VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; EDUCAÇÃO; CULTURA E DESPORTOS; SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

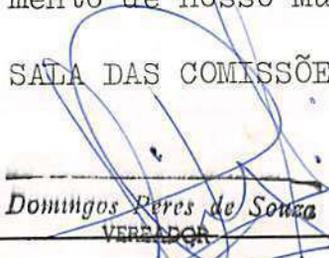
EXAME DA MATÉRIA

- 1) - CONSTITUCIONALIDADE:- O Projeto não fere nenhum preceito / Constitucional.
- 2) - REGIMENTALIDADE: - O Projeto cumpre portanto as normas regimentais.
- 3) - LEGALIDADE: - O Projeto cumpre as normas legais.
- 4) - VOTO :- 03(Tres) Votos Favoráveis.
- 5) - CONCLUSÃO: - Aos Quatorze Dias do mês de Setembro do ano / de mil novecentos e noventa, reuniram-se na , Sala das Comissões, da Câmara Municipal de Sorriso, os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer do Projeto em Pauta, que após analisarem discutirem são de Parecer favorável, uma vez que o Projeto foi bem elaborado, e vai contribuir para o desenvolvimento de nosso Município:


João Carlos Zimmermann
Vereador

VEREADOR

Nilo Arthur Perin

SALA DAS COMISSÕES, Aos Quatorze Dias do mês de Setembro de Mil, Novecentos e Noventa.


Domingos Peres de Souza
VEREADOR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544.1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR : - DOMINGOS PERES DE SOUZA

ASSUNTO : - PROJETO DE LEI Nº 019/90.

RELATÓRIO: - O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de Sorriso, entra em Plenário com o Projeto de Lei nº 019/90, na eminência de seu reconhecimento Legal pelo Legislativo.

SÚMULA : - CRIA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO; OBRAS E VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; EDUCAÇÃO; CULTURA E DESPORTOS; SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXAME DA MATÉRIA

- 1) - CONSTITUCIONALIDADE:- O Projeto não fere nenhum preceito / Constitucional.
- 2) - REGIMENTALIDADE: - O Projeto cumpre portanto as normas regimentais.
- 3) - LEGALIDADE: - O Projeto cumpre as normas legais.
- 4) - VOTO :- 03(Tres) Votos Favoráveis.
- 5) - CONCLUSÃO: - Aos Quatorze Dias do mês de Setembro do ano / de mil novecentos e noventa, reuniram-se na , Sala das Comissões, da Câmara Municipal de Sorriso, os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer do Projeto em Pauta, que após analisarem discutirem são de Parecer favorável, uma vez que o Projeto foi bem elaborado, e vai contribuir para o desenvolvimento de nosso Município:


João Carlos Zimmermann
Vereador

Nilo Arthur Perin

VEREADOR

SALA DAS COMISSÕES, Aos Quatorze Dias do mês de Setembro de Mil, Novecentos e Noventa.


Domingos Peres de Souza
VEREADOR